



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. HERVÁZIO BEZERRA		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 756	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 3

Mod.50

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

[Meta Específica]

Transferir, mediante convênio ou outro instrumento congênera, os recursos acima indicados, para a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, localizada na cidade de João Pessoa – PB, CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para o custeio de ações e serviços de saúde oferecidos pela instituição.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo destinar recursos para entidade sem fins lucrativos que muito tem feito pela saúde de pessoas em estado de vulnerabilidade social aqui no Estado da Paraíba.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços

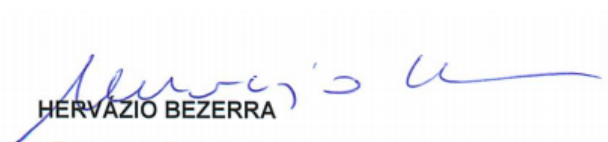
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:



HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual